CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2023

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências. **Ausência de transparência**. Rejeição.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto à Caixa Econômica Federal.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual está previsto na LOA de 2023 uma receita de R$ 824.000.0000 (oitocentos e vinte e quatro milhões) em operações de crédito e realizou em projetos, até agosto de 2023, apenas R$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões) – aproximadamente 32,3% do valor previsto na LOA para 2023.

Na mensagem que acompanhou o PLE-311/2023, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa a "*aquisição de ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, em face da imperiosa necessidade de renovação da frota*" termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1° da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional

de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

E por fim, urge reforçar que a renovação da frota, inclusive com ar condicionados, foi uma medida anunciada pelo Executivo Municipal como uma responsabilidade das empresas de ônibus como contrapartida pelas anistias e subsídios recentemente aprovados na Câmara Municipal (grifos nossos):

> **BRUNO REIS RECORRE A SUBSÍDIO PARA COMPENSAR AUMENTO DA PASSAGEM; VEJA CONTRAPARTIDAS DAS EMPRESAS**
>
> *O prefeito de Salvador, Bruno Reis (União), definiu a nova tarifa do transporte público em R$5,20, aumento de R$ 0,30. O anúncio do reajuste foi feito durante uma coletiva de imprensa no Palácio Thomé de Souza. Para cobrar esse valor, o gestor pediu algumas contrapartidas das empresas de ônibus: 130 novos ônibus com ar para o sistema até abril de 2024; mais 58 veículos para o BrT, incluindo os articulados e os maiores (ocupando a atividade maxima, até março); renovação de frota de 50%. (...) Além disso, junto com o subsídio na Câmara, o prefeito encaminhou um*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

empréstimo para a compra de ônibus por meio das empresas e a isenção da outorga dessas companhias.
https://www.bahianoticias.com.br/noticia/286126-bruno-reis-recorre-a-subsidio-para-compensar-aumento-da-passagem-veja-contrapartidas-das-empresas

Ora, se é uma contrapartida prevista para ser entregue pelas empresas de ônibus, o pedido de autorização para contratação de empréstimo para renovação da frota do transporte público é, no mínimo, negativamente surpreendente, pois a população de Salvador, mais uma vez, está custeando por um serviço ineficaz, ineficiente e que não se sustenta.

E ainda mais gravemente: está custeando as próprias contrapartidas que as empresas irão prestar.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/04;

b) a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

c) não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

d) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

e) A LOA de 2023 prevê receita de R$ 824.000.0000 (oitocentos e vinte e quatro milhões) em operações de crédito e realizou em projetos, até agosto de 2023, apenas R$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões) – aproximadamente 32,3% do valor previsto na LOA para 2023;

f) Trata-se de um empréstimo a ser concedido, ao final, para que as empresas de ônibus façam a aquisição de ônibus para renovação da frota. Em resumo: a população soteropolitana está custeando a própria contrapartida que foi exigida pela Municipalidade às empresas de ônibus, para obter os subsídios e as anistias concedidas.

O que se faz em um contexto no qual o Executivo Municipal também encaminhou à Câmara Municipal outros 02(dois) projetos de lei para autorizar a concessão de empréstimos e, ao longo de 2023, encaminhou diversos projetos que importam em renúncia fiscal, como a anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgar das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos) e isenções de impostos na área do esporte.

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto criado pela própria municipalidade para reducação de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar R$ 150 milhões de reais, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro escárnio com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em suma, com o devido respeito, o PLE-31/2023 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 04 de dezembro de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA